



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1165 - JOÃO CÂMARA/RN, QUARTA-FEIRA 29 DE DEZEMBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR–GP

1. Lei Municipal nº 754/2021-GP

"Dispõe sobre a criação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Guardas Municipais - CEFTAGM, da Guarda Civil Municipal de João Câmara, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 46, VI, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, mediante o relevante interesse público, e tendo em vista o disposto na lei de criação da Nova Guarda Civil Municipal de João Câmara – Lei 742/2021 e no Estatuto Geral das Guardas Municipais – Lei 13.022/2014, faço saber que a Câmara Municipal de João Câmara aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Guarda Civil Municipal de João Câmara, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Guardas Municipais – CEFTAGM.

Art. 2º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de João Câmara – CEFTAGM será subordinado, diretamente, à Coordenação-Geral da Guarda Civil Municipal de João Câmara e terá como objetivo específico a promoção da formação e qualificação dos guardas municipais de acordo com a Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – SENASP/MJ.

§ 1º O CEFTAGM promoverá a formação e transmissão de conhecimentos básicos e avançados imprescindíveis ao exercício eficiente das atribuições legais da Guarda Municipal.

§ 2º Poderá o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de João Câmara, por meio de Termos de Cooperação Técnica, Convênios ou instrumentos congêneres, firmar acordos com fins de formar e capacitar agentes de segurança pública, de outros órgãos e de diferentes entes da federação.

§ 3º O CEFTAGM integrará a estrutura da Guarda Municipal, subordinando-se diretamente ao Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal e equiparando-se, para critério legal e de reconhecimento, às demais Coordenações da instituição.

Art. 3º Entende-se como atividade de "Formação e Aperfeiçoamento" as atividades ligadas à produção e disseminação de conhecimento prático e teórico, que tenha como objetivo instruir ou atualizar o Guarda Municipal através de aulas teóricas, práticas e estágio de qualificação profissional.

Art. 4º O Chefe do Poder executivo firmará parcerias com outros órgãos civis e militares, bem como contratos com particulares e pessoas jurídicas de direito privado ou público, que envolvam direta ou indiretamente assuntos relacionados ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de João Câmara – CEFTAGM, objetivando suprir suas necessidades supervenientes de materiais e de corpo docente.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao CEFTAGM compete, de forma geral, a elaboração e manutenção do plano anual de capacitação profissional da Guarda Municipal, assim como o planejamento e execução de cursos teóricos e práticos com o objetivo de qualificação profissional, devendo ser aprovado pela Coordenação de Instrução, Operação e Ensino para sua execução.

Art. 6º Com o objetivo de atingir sua competência geral, assim como suprir a demanda da Coordenação-Geral da Guarda Municipal, o CEFTAGM desempenhará suas atividades com observância das seguintes atribuições:

- I- Elaborar o regimento interno do CEFTAGM no prazo de até 90 dias após a sanção de Chefe do Poder Executivo.
- II- Dirigir e Elaborar, de acordo com a matriz SENASP/MJ, junto com o Corpo de planejamento e execução do Centro de formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da guarda municipal de João Câmara/RN, as planilhas e ementas da matriz curricular dos cursos de formação, nivelamento, capacitação que forem oferecidos aos profissionais, inclusive a atualização anual para guardas municipais constante na legislação em vigor;
- III- Planejar, executar, acompanhar e avaliar a formação, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, mobilidade e trânsito.
- IV- Elaborar o plano geral de ensino em conformidade com a matriz curricular SENASP/MJ, compatível com suas atividades.
- V- Criar um grupo que atue no condicionamento físico do efetivo da Guarda Municipal de João Câmara.
- VI- Promover atividade para o desenvolvimento do espírito de corpo dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 7º Compete ao Diretor do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de João Câmara – CEFTAGM:

- I- Responder pela direção geral do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de João Câmara – CEFTAGM, zelando pelo bom funcionamento das atividades e pelo material permanente, móveis e imóveis, quando constituídos, e buscar pela atualização da matriz nacional de segurança pública e das áreas correlatas.

II- Assinar junto com o secretário municipal de segurança, ou cargo correlato, e o prefeito municipal os certificados de participação das atividades promovidas pelo centro.

III- Representar o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de João Câmara – CEFTAGM nas atividades que justificarem a presença da representatividade por delegação ou por convite sempre comunicando ao Coordenador-Geral da Guarda Municipal de João Câmara.

IV- Lançar o edital de cada atividade, informando os pré-requisitos e dando prazo suficiente para obtenção dos documentos oficiais requisitados na inscrição de cada curso.

Art. 8º Compete ao Corpo de Planejamento e Execução do centro de formação e capacitação da Guarda Municipal de João Câmara;

I- Auxiliar a direção do centro de formação e capacitação da Guarda Municipal de João Câmara na administração do mesmo;

II- Substituir o diretor durante suas ausências e impedimentos;

III- Organizar a secretaria do centro de formação e capacitação da guarda municipal de João Câmara e responder pelo setor administrativo;

IV- Redigir as atas de encerramento dos cursos e assinar junto com os instrutores e professores responsáveis por cada disciplina;

V- Providenciar o material didático, quando solicitado para a realização das atividades pedagógicas;

VI- Colaborar e participar, junto com o diretor do centro de formação e capacitação da guarda municipal de João Câmara, da elaboração das planilhas e ementas da matriz curricular dos cursos de formação, nivelamento, capacitação que forem oferecidos aos profissionais, inclusive a atualização anual para guardas municipais constante na legislação em vigor;

VII- Zelar pelas atividades e o patrimônio do centro de formação e capacitação da guarda municipal de João Câmara;

VIII- Manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente, receber pedidos de matrículas, observando o pedido de documentação constante no edital de cada curso, manter fichário dos alunos e expedir comprovantes de matrículas;

IX- Elaborar o edital de cada curso, para publicação em jornal oficial do município e/ou outro órgão de imprensa oficial;

X- Realizar atividades de secretaria executiva relativo ao centro de formação e capacitação do curso.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O CEFTAGM terá a seguinte composição mínima:

I - Diretoria do Centro: Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal.

II - Corpo de planejamento e execução:

a) 02 (dois) Guardas Municipais; e

b) 01 (um) responsável pedagógico.

III - Corpo de instrutores permanentes: Guardas Municipais.

IV - Cadastro de instrutores temporários:

a) Servidores da Prefeitura Municipal de João Câmara;

b) Servidores dos demais órgãos que compõem as esferas da Administração Pública;

c) Instrutores contratados para conteúdos específicos; e

d) Instrutores convidados.

§ 1º O Diretor do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de João Câmara – CEFTAGM será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo entre servidores de carreira da Guarda Municipal de João Câmara, com formação em nível superior, preferencialmente na área de

Ciências Humanas ou superior em Segurança Pública, bem como com notável conhecimento em segurança pública.

§ 2º A Direção e corpo de planejamento e execução do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de João Câmara – CEFTAGM serão exercidos por servidores de carreira da Guarda Municipal de João Câmara.

§ 3º A função de responsável pedagógico poderá ser exercida por profissional alheio ao corpo da Guarda Municipal de João Câmara.

§ 4º O Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal, na condição de Diretor do CEFTAGM, é responsável pela coordenação das ações do grupo, fiscalização do cadastro de instrutores e garantia da realização do estágio de qualificação profissional sempre que necessário.

§ 5º Ao Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal compete certificar a realização de cursos teóricos e práticos por Guardas Municipais e quaisquer convidados que venham a realizar os referidos cursos promovidos pelo CEFTAGM.

§ 6º O Corpo de Planejamento e Execução é responsável pelo planejamento das atividades de ensino teóricas e práticas, assim como toda a estrutura envolta a tais atividades.

§ 7º Ao Corpo de Planejamento e Execução, compete a tarefa de, após análise prévia, aprovar o plano de instrução de cada aula a ser ministrada aos Guardas Municipais, devendo este ser elaborado previamente pelo instrutor responsável.

§ 8º A cada membro do Corpo Permanente de Instrutores compete, de forma individual, a elaboração do plano de instrução a ser apresentado para o Corpo de Planejamento e Execução, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da instrução. Os Instrutores Temporários deverão apresentar plano de instrução, com no mínimo 72 (setenta e duas horas) de antecedência da instrução, devendo o Corpo de Planejamento e Execução elaborar relatórios do conteúdo ministrado para fins de registro.

§ 9º Os requisitos mínimos de formação para integrar o Corpo de Instrutores Permanentes serão definidos através de Norma Geral de Ação (NGA) pelo Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal.

Capítulo IV DO CORPO DOCENTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Art. 10º. O corpo docente do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de João Câmara – CEFTAGM será constituído por um cadastro de agentes de segurança pública da própria instituição da Guarda Municipal de João Câmara, bem como agentes, na ativa ou reserva, de segurança pública de órgãos constantes do sistema de segurança pública de outros Municípios, Estados e União, ou outros particulares, preferencialmente que tenham cursos de formadores e autorização devidamente comprovada através de declaração ou certificado SENASP/MJ e/ou Polícia Federal, para efeitos de validação de certificado ou diploma expedido pelo Centro de Formação e Capacitação da Guarda Municipal de João Câmara, junto aos órgãos vinculados.

§ 1º O corpo de planejamento e execução do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de João Câmara manterá cadastro atualizado do corpo docente que prestará serviço de ensino, instrução, monitoria, coordenação, supervisão, palestrantes que atuaram nos cursos de formação, capacitação e nivelamentos dos agentes envolvidos no Sistema de Segurança Pública do Município, podendo o centro prestar o serviço a qual se propõe a outras instituições municipais, estaduais e federais de segurança pública mediante instrumento legal competente, desde que seja de interesse da instituição e/ou

do município de João Câmara, sempre por autorização de seu conselho.

Art. 11º. As escalas de serviço dos integrantes do Corpo de Planejamento e Execução serão controladas pelo Coordenador de Pessoal e Legislação da Guarda Municipal, o qual verificará de acordo com a necessidade institucional a ser atendida, respeitando a legislação em vigor.

Art. 12º. Os membros do Corpo de Instrutores Permanentes permanecerão integralmente em suas escalas regulares, podendo ser remanejados pelo Coordenador de Pessoal e Legislação da Guarda Municipal, exclusivamente para que ministrem suas instruções, sendo garantido a estes, descanso prévio e posterior, respeitando a legislação em vigor.

Art. 13º. Os membros do Corpo de Instrutores Permanentes não poderão negar-se a ministrar instruções ou ausentar-se destas, sob quaisquer alegações, sob pena de serem desligados do CEFTAGM.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, não serão consideradas negativas as negativas e ausências advindas de licença médica, ou de qualquer natureza, desde que previsto em legislação vigente.

§ 2º A Diretoria do CEFTAGM poderá, desde que comprovado motivo de força maior, abster-se de aplicar o desligamento previsto no caput, depois de ouvidos os membros do Corpo de Planejamento e Execução.

Art. 14º. Os membros do Corpo de Instrutores Permanentes serão nomeados por uma comissão, composta pelo Secretário Municipal de Segurança ou Cargo correlato, Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal e pelo Coordenador de Instrução, Operação e Ensino, através de portaria.

Art. 15º. A remuneração devida a cada profissional selecionado será paga de acordo com o projeto de cada curso apresentado ao conselho conforme plano de trabalho, constante do plano de aplicação e cronograma de desembolso, sendo aplicado o valor correspondente a hora aula, respeitando os valores praticados no mercado, e conforme autorização do órgão colegiado superior.

Art. 16º. A Guarda Civil Municipal de João Câmara, através do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Guardas Municipais – CEFTAGM custeará cursos de aperfeiçoamento para os instrutores, sem prejuízo de cada instrutor buscar, através de meios próprios, atualização e aprimoramento profissional

Art. 17º. Os instrutores de armamento letal deverão ser instrutores credenciados pela Polícia Federal para efeitos de validação de certificado ou diploma expedido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Ceará-Mirim – CEFTAGM.

Art. 18º. As despesas constantes para aplicação dessa lei deverão constar em orçamento com elemento de despesa inserida na lei de diretrizes Orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

§1º O centro de formação poderá fazer convênios e termos de cooperação técnica junto a outras instituições e/ou entes federados, visando seu custeio, com valor a ser depositado em conta específica que obedecerá a legislação vigente quanto a sua utilização.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 27 de dezembro de 2021.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

2. Lei Municipal nº 755/2021-GP

“REDENOMINA O NOME DA ESCOLA DE 6 SALAS PARA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA IVANISE LACERDA PIMENTA E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 744/2021-GP passa a ter a seguinte Redação:

Art. 1º Fica redenomina a Escola de 6 salas, proveniente do Projeto Padrão FNDE/Emenda Parlamentar 24480009 de “Escola Municipal Em Tempo Integral Professo, ra Ivanise Lacerda Pimenta” em homenagem “In memoriam” a Professora Ivanise Lacerda Pimenta.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 27 de dezembro de 2021.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

